



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e seu tesoureiro RICARDO AREND HAESBAERT, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2016, diante da homologação e mediante publicação no D.O.U., resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA: **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA**, com sede na rua Olavo Bilac, nº 435 – bairro Santana, CEP: 90040-310 - Fone: (51) 3221-8633, inscrita no CNPJ nº 00.512.930/0001-24, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. GILSO RONCATTO, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 8039521755 e do CPF 521.298.100/04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa jornalística com jornal de grande circulação, regional ou nacional, para realizar as publicações legais do COREN-RS.

Item	Descrição do Serviço	Valor cm/col
01	Publicação de conteúdo legal relação cm/coluna	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, devendo ser promovidas negociações com a EMPRESA.

2.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar a EMPRESA a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores ao preço registrado e a EMPRESA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar a EMPRESA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2 O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

3.2.1 O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

3.2.2 Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

3.2.3 O fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.4 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 A EMPRESA poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

3.3.1 comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

3.3.2 o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

3.3.3 quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

3.4 Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

3.5 No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à publicação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o COREN-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da EMPRESA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

com as devidas justificativas, caso em que o COREN-RS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço.

4.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a EMPRESA não tiver executado o objeto por ela contratado, ou a execução do serviço não estiver de acordo com as especificações constantes nesta ata de registro de preços.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a EMPRESA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.6 O COREN-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela EMPRESA.

4.7 A EMPRESA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do COREN-RS.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da EMPRESA

5.1.1 A EMPRESA deverá publicar texto ou edital de conteúdo legal, em dia solicitado pelo COREN-RS, somente após a aprovação da arte final. A EMPRESA deverá efetivar a publicação e enviar comprovante impresso e digital para o COREN-RS, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 e em consonância com a proposta apresentada, nos prazos estabelecidos, contados da ciência da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 A EMPRESA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

5.1.3 Após a realização do serviço, a EMPRESA deverá encaminhar a nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.1.4 A EMPRESA deverá comunicar ao Departamento de Comunicação Institucional do COREN-RS, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para publicação, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.1.5 A EMPRESA deverá reparar, corrigir, remover, ou até mesmo republicar o texto ou edital de conteúdo legal, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou erros na grafia, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.6 A EMPRESA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao COREN-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.7 A EMPRESA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico nº 09/2016.

5.2 Das obrigações do COREN-RS

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

5.2.2 Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos pela EMPRESA.

5.2.3 As publicações deverão ocorrer conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 e em consonância com a proposta apresentada, sendo que a EMPRESA deverá ser cientificada em até 01 (um) dia útil antes da publicação, por meio de Ordem de Serviço.

5.2.4 O COREN-RS enviará, via e-mail, à EMPRESA os arquivos para as publicações legais, após a homologação pela Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.2.5 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, e eventuais anormalidades detectadas, e imediatamente comunicar à EMPRESA, prestando os esclarecimentos necessários.

5.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

5.2.7 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA.

5.2.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.9 Consultar a EMPRESA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.10 Efetuar pagamento à EMPRESA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.3 Caberá à EMPRESA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 Caso haja anuência da EMPRESA, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao COREN-RS providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do COREN-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à EMPRESA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do COREN-RS;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a EMPRESA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 11.1.1 Não celebrar o contrato ou assinar a ata;
- 11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.4 Não manter a proposta;
- 11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A EMPRESA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo COREN-RS, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da EMPRESA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta ata serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 09/2016 e as propostas da EMPRESA.

13.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao COREN-RS a firmar futuras solicitações.

13.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela EMPRESA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre-RS, 04 de agosto de 2016.

CONTRATADA

Presidente

Tesoureiro

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Testemunhas:

- 1.
- 2.